

L I D O
Em 12/12/2000

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1722 /2000 Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

o Protocolo Legislativo para registro em seguida.
CCJ à CAS.
em 13/12

Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga as academias de ginástica a dispor no quadro funcional de médicos e professores de educação física .

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam as academias de ginástica do Distrito Federal obrigadas a dispor em seu quadro funcional de médicos fisioterapeutas e professores graduados em educação física em curso regular de nível superior.

Parágrafo único – O número desses profissionais guardará uma relação ideal com o de alunos e instrutores em cada academia.

Art.2º. Os médicos e professores de educação física das academias de ginástica deverão ter registro, respectivamente, no Conselho Regional de Medicina (CRM) no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º . Os instrutores dessas academias deverão comprovar conhecimentos adequados de fisioterapia e de educação física com certificados dos respectivos cursos e treinamentos fornecidos por instituição de saúde regular e academias credenciadas.

Art.4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição a sanções penais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1722/00
F. 15 n.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Pesquisa realizada em São Paulo junto a 408 alunos de nove grandes academias de ginástica de São Paulo revelou que 28% dos alunos reclamavam de dores nas costas após os exercícios e 17% apresentam seqüelas de lesões nos joelhos. Alguns alunos regulares foram obrigados a parar de fazer ginástica por terem adquirido bursite e danos nos músculos da coxa. Para surpresa dos pesquisadores, constatou-se que metade dessas academias não dispunha de médico ou de professor de educação física regularmente graduado em escola de nível superior.

Por analogia, existem no Distrito Federal 280 academias de educação física registradas junto à Secretaria de Saúde, e apenas 103 com registro junto ao Conselho Regional de Educação Física. A quase totalidade delas não contam no seu quadro funcional com médicos ou professores de educação física devidamente habilitados.

Resultam daí diversos tipos de problemas de saúde, como lesões, bursites, e falta de capacidade de resistência a determinadas práticas de ginástica. As academias não têm condições técnicas de avaliar adequadamente e previamente o aluno para definir qual é a melhor rotina de exercícios para ele, ou para acompanhar as práticas e o desenvolvimento muscular de cada um.

Por essas razões, estabelece-se através deste Projeto de Lei, a obrigatoriedade das academias contarem entre o seu quadro funcional com médicos e professores de educação física graduados em escolas de nível superior e registrados nos Conselhos das respectivas categorias profissionais (CRM-DF e CREF-DF), exigência que já condiciona a prestação comercial de vários tipos de serviços, a exemplo das farmácias.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

